

Lei nº 16/63

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito especial para a compra de placas com a denominação das ruas locais.

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de outubro de 1963.